



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0080/2025/DIRECON

Processo nº 00200.014832/2024-32

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de materiais promocionais para o Jovem Senador 2025.

Órgão Técnico: SECOM.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de materiais promocionais alusivos ao Programa Jovem Senador.

2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0031/2024², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250147⁴.

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF⁵, Mapa de Riscos⁶ e Pesquisa de Preços⁷, tendo obtido o valor estimado de R\$ 21.007,78 (vinte e um mil sete reais e setenta e oito centavos) para a contratação.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

² [DFD nº 0031/2024](#): NUP 00100.138420/2024-15.

³ [Solicitação de contratação nº 1779](#): 00100.138421/2024-60.

⁴ [Extrato da Contratação nº 20250147](#): NUP 00100.138422/2024-12.

⁵ [Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF](#): NUP 00100.227003/2024-46.

⁶ [Mapa de Riscos](#): NUP 00100.225619/2024-82.

⁷ [Pesquisa de preços](#): NUP 00100.210330/2024-69.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0652/2024-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 31/05/2025.

6. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta⁹ e minuta de Contrato, esta última para atendimento à pretensão de se celebrar um contrato prorrogável, conforme disposto no Termo de Referência. Ambas foram aprovadas pelo Órgão Técnico¹⁰.

7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 61/2025 -ADVOSF¹¹.

8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que o impacto da despesa a ser contraída está previsto na proposta orçamentária do Senado Federal para 2025, que compõe o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025)¹².

9. A COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 003/2025-SEECON/COCDIR/SADCON¹³. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alcada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

10. Eis o que cumpre relatar.

11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

⁸ Ofício nº 0652/2024-COCVAP/SADCON: NUP 00100.00100.212913/2024-24.

⁹ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.002846/2025-12-1.

¹⁰ Aceite das minutas pelo Órgão Técnico: NUP 00100.230698/2024-43.

¹¹ Parecer nº 61/2025-ADVOSF: NUP 00100.013540/2025-91.

¹² Informação nº 094/2025-COPAC/SAFIN: NUP 00100.015649/2025-63.

¹³ Relatório conclusivo nº 003/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.016154/2025-51.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁴.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁵, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁶.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁷.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁸.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁹.

¹⁴ [ADG nº 14/2022, art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

¹⁵ [ADG nº 14/2022, art. 9º](#) Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁶ [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁷ [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII - Mapa de Riscos**, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁸ [ADG nº 14/2022, art. 10.](#) Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁹ [ADG nº 14/2022, art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁰.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²¹.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²².
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²³.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁴.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁵.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²² **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²³ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previvamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁶. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁷ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁸, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁹, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

²⁶ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁷ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁸ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

²⁹ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SECOM, no Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF³⁰, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de materiais promocionais – camisas modelo polo, agasalhos (corta vento), mochilas, estojos tipo *nécessaire*, garrafas para água tipo *squeezer* – alusivos ao Jovem Senador, realizado anualmente, sob responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2 Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, criado por meio da Resolução nº 42 de 2010, alterada pela Resolução nº 51/2022, é uma iniciativa de responsabilidade do Senado Federal que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.

Desde sua primeira edição, em 2011, o Programa já mobilizou milhões de alunos de todo o país e recebeu quase um milhão de redações. O Concurso de Redação já faz parte do calendário das 27 Secretarias de Educação de todas as unidades da Federação e desporta como uma das iniciativas de educação política mais importantes do país. Nesse sentido, o Jovem Senador também integra o calendário anual de ações institucionais do Senado Federal, que disponibiliza inúmeros profissionais de diversos setores da Casa para a sua realização todos os anos.

Conforme previsto nas normas que regem o Jovem Senador, 27 estudantes de todo o Brasil, acompanhados de seus professores orientadores, têm a oportunidade de vivenciar, anualmente, em Brasília, o processo de discussão e elaboração das nossas leis. Esses alunos são selecionados por meio do concurso

³⁰ Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF: NUP 00100.227003/2024-46.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

de redação nacional que incentiva a discussão nas escolas de conteúdos relacionados à cidadania, à democracia e à participação política.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Os 27 vencedores, um de cada estado e do Distrito Federal, conquistam o direito de se tornarem jovens senadores e jovens senadoras e são premiados com a viagem a Brasília, ganhando ainda os itens constantes neste Termo de Referência.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no presente Termo de Referência para a aquisição dos itens para o Programa Jovem Senador é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo e adequando os quantitativos às necessidades da edição do Jovem Senador, a ser realizada no corrente ano, sendo:

1.2.2.2.1. Camisa modelo polo para jovens senadores – cinco unidades para cada jovem senador e jovem senadora, planejando uma camisa para cada dia de atividade da semana presencial, visto que não é viável sua higienização sem custos extras durante a estada em Brasília; e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.

1.2.2.2.2. Camisa modelo polo para equipe organizadora do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros – cinco unidades para cada integrante da equipe, visto que nem sempre é viável sua higienização de um dia para o outro durante a semana presencial; oito unidades para equipe de apoio de eventos; uma unidade para diretor(a)-geral do Senado Federal, uma unidade por diretor(a) e coordenador(a)-geral da Secom, e uma unidade por diretor(a), coordenador(a)-geral e assessor técnico da SRPSF; e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.

1.2.2.2.3. Agasalho (corta vento) para jovens senadores – uma unidade para cada jovem senador e jovem senadora, planejando o uso em todos os dias de atividades da semana presencial, durante a estada em Brasília; e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.

1.2.2.2.4. Mochila – uma unidade para cada jovem senador e jovem senadora; e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.

1.2.2.2.5. Estojo tipo *nécessaire* – uma unidade por jovem senador e jovem senadora; uma unidade por professor(a) orientador(a); e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.

1.2.2.2.6. Garrafa para água tipo *squeezer* – uma unidade por jovem senador e jovem senadora; uma unidade por professor(a) orientador(a); e uma unidade como amostra para futuras referências do programa.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³¹, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³² e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

O Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.138421/2024-60). Falta, entretanto, juntar aos autos a decisão que o dispensou.

21. A recomendação expressa se encontra atendida³³ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

22. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras comuns³⁴. O valor estimado da contratação, de R\$ 21.007,78, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁵, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

23. Apesar do tema não ter sido aprofundado pela ADVOSF, cabe adentrar na análise quanto à possibilidade de Fracionamento de Despesas da pretensa contratação. No que diz respeito à análise do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, registre-se que o Órgão Técnico, por meio do Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF³⁶, informou o seguinte:

2.10.1. O Órgão Técnico não tem conhecimento da existência de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.

2.10.2. O Órgão Técnico entende que não tem possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal.

2.10.3. O Órgão Técnico desconhece a existência de previsão da demanda, o Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente aos da contratação em análise.

³¹ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³² **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³³ **Atendimentos das recomendações:** Ofício nº 07/2025 – SECOM: NUP 00100.015167/2025-11.

³⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

³⁵ **Ofício nº 0652/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.00100.212913/2024-24.

³⁶ **Termo de Referência nº 11/2024-SRPSF:** NUP 00100.227003/2024-46.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

2.10.4. O Órgão Técnico fez consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal 2025 e não há previsão de contratações de objetos de mesma natureza para o exercício de 2025.

2.10.5. Justificativa: Este Órgão Técnico entende que, por ser objetos com marcas e logos específicos e características únicas do “Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros”, a presente contratação não pode ser incluída em algum outro procedimento licitatório de responsabilidade ou não desta Secretaria de Comunicação Social.

24. Com a devida vênia ao Órgão Técnico, marcas e logos específicos não possuem o condão de afastar a similaridade entre itens com natureza de vestuário profissional. A fim de aprofundar a análise sobre o risco de fracionamento, e garantir o seu afastamento, exemplifica-se, como itens de mesma natureza das camisas gola polo, “coletes para a Brigada Voluntária”, “jalecos para restauradores de acervo museológico” e “camisa polo para a Secretaria de Polícia”, os quais, em tese, poderiam ser contratados conjuntamente, apesar de possuírem especificidades características da destinação de uso, pois **podem ser adquiridos junto a fornecedores de um mesmo segmento de mercado, o segmento de vestuário profissional**, conforme definição do Anexo I do ADG nº 14/2022:

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

25. Neste ponto, na hipótese de haver diversos processos de contratações - seja por dispensa, seja por licitação - para objetos da mesma natureza no mesmo exercício financeiro -, faz-se mister o aprofundamento da análise referente ao risco de fracionamento de despesa e afronta ao princípio do planejamento.

26. Para estabelecer posicionamento institucional acerca da adequada compreensão e aplicação do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à mitigação da prática de fracionamento indevido de despesas no âmbito das contratações do Senado Federal, a Diretoria-Geral elaborou o Despacho nº 2.308/2024-DGER³⁷, com orientações a serem observadas pelos Órgãos Técnicos. Do referido expediente extraiu-se os trechos a seguir, capazes de alumiar a questão deste caso concreto:

A ausência de planejamento nas contratações públicas pode ser entendida como a deficiência ou inadequação de um processo estruturado e prévio de análise, organização e definição das necessidades administrativas, técnicas e financeiras, o que pode resultar em violações de princípios constitucionais e legais, como a eficiência, a economicidade, a moralidade, a isonomia, a competitividade e a transparência, podendo acarretar prejuízos financeiros,

³⁷ Despacho nº 2.308/2024-DGER: NUP 00100.108651/2024-02.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

atrasos na execução de obras ou na prestação de serviços públicos, bem como propiciar ambiente favorável para irregularidades, desvios e atos de corrupção.

[...]

Dessa maneira, mesmo que determinado objeto esteja contemplado em algum projeto específico, a definição do Órgão Técnico deve ser feita pela natureza do objeto e não por sua finalidade, de modo a se evitar o fracionamento de despesa, conceito assim definido pelo Anexo I do ADG nº 14/2022:

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação."

[...]

Apesar de semelhantes, “**falha de planejamento**” e “**fracionamento indevido de despesa**” são conceitos distintos, pois o primeiro é caracterizado quando não há burla à observância do princípio constitucional da licitação, apesar de ineficiente administrativamente, ao passo que o segundo configura o afastamento à disciplina do dever de se realizar a licitação, podendo gerar responsabilização em decorrência do disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

[...] esta Diretoria-Geral estabelece que o propósito do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é **evitar, ao longo do mesmo exercício financeiro, que a Casa, ao realizar duas ou mais dispensas de licitação em razão do valor, promova o fracionamento de despesa para objetos da mesma natureza.**

[...]

Assim, para aferição desses limites, **considera-se tão somente os valores empenhados ou despendidos a partir do somatório de dispensas realizadas ao longo do mesmo exercício financeiro.**"

27. Desse modo, quanto aos novos critérios trazidos pela Lei nº 14.133/2021 para o cálculo do valor-límite para dispensa de licitação³⁸, ressalta-se o entendimento estabelecido pela Diretoria-Geral exposto acima **de que o cálculo deve ser realizado considerando apenas os valores referentes às dispensas realizadas ao longo do mesmo exercício financeiro.**

28. É de conhecimento desta Assetec a realização da Dispensa Eletrônica nº 90001/2025 para "aquisição de uniformes, especificamente jalecos de tecido gabardine, acinturados, gola padre, manga longa com punho estilo camisa, botões cobertos e dois bolsos

³⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, § 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

para a SGIDOC", adjudicada e homologada no presente exercício financeiro, no valor total de R\$ 1.990,00.

29. Dado o histórico anteriormente apresentado, e considerando que as atividades das secretarias são de cunho permanente, é razoável deduzir que provavelmente aquisições para essas áreas como objetos de mesma natureza ainda podem ocorrer em um futuro próximo.

30. Além disso, outras unidades desta Casa podem, futuramente, precisar de uniformes profissionais. Nesse diapasão, podemos citar a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), com as atividades do seu arquivo próprio e da Junta médica, que necessitariam de jalecos, *exempli gratia*.

31. Haja vista esse panorama e o valor estimado para a contratação sob análise, e, em virtude da urgência que o caso requer, por se tratar de itens a serem utilizados em evento com data certa e pelo risco de não contratação ser razoável, sugere-se o prosseguimento do feito conforme sugerido pelo Órgão Técnico, ou seja, com a formalização por meio de contrato com vigência inicial de 12 meses, prorrogável por até 10 anos. Contudo, reputa-se indispensável que se determine ao Órgão Técnico que avalie, **anualmente**, se as condições que ensejaram o enquadramento legal de dispensa de licitação em razão do valor permanecem válidas e vantajosas para a Administração.

32. Além disso, **recomenda-se que seja determinado expressamente à COCDIR que realize o controle dos valores autorizados e homologados nos procedimentos de dispensa por ela realizados**, registrando nos autos das contratações em que se pretenda dispensar a licitação em razão valor, previamente à autorização para realização do procedimento, de modo a subsidiar a deliberação da autoridade competente:

- a. quais procedimentos para itens de mesma natureza já foram homologados no mesmo exercício financeiro e os valores homologados; e
- b. quais procedimentos para itens de mesma natureza já foram autorizados no mesmo exercício financeiro, mas ainda não foram homologados, e os valores autorizados.

33. Outro ponto a se destacar: no momento de preenchimento do DFD³⁹, foi utilizado o objeto contratável “Item promocional relacionado ao Programa Jovem Senador” para abranger os diversos bens que se pretende adquirir (inclusive as camisas modelo polo), induzindo à ideia de que apenas a SECOM contrataria esse tipo de bem, o que se demonstrou impreciso diante dos exemplos acima.

34. Sobre essa problemática, que não está restrita apenas ao caso em questão, cumpre informar que estará em curso nos próximos meses uma completa reestruturação da Lista de Objetos Contratáveis do Senado Federal⁴⁰, bem como o levantamento das necessidades de contratação de bens, serviços e obras de engenharia no horizonte de 5 (cinco) anos, justamente

³⁹ DFD nº 0031/2024: NUP 00100.138420/2024-15.

⁴⁰ [Lista de Objetos Contratáveis](#).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

com o fito de mitigar o risco de fracionamento de despesas e a falha de planejamento citados no Despacho da DGER.

35. Isto posto, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador.

36. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴¹.

37. Outrossim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴². Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴³ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁴.

38. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶,

⁴¹ Relatório conclusivo nº 003/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.016154/2025-51.

⁴² ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

⁴³ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁴ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁵ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁶ RASF, Anexo V, art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: Inciso IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

39. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.227003/2024-46, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.002846/2025-12-1, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.016154/2025-51-1; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)
PRISCILLA SILVA DAMASCENO
Assessora Técnica

(assinado digitalmente)
MATHEUS MATOSO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência,

Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁴⁷ [ADG nº 33/2017, art. 1º](#) Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência de NUP 00100.227003/2024-46, a minuta de Aviso de Contratação Direta constante do NUP 00100.002846/2025-12-1, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.016154/2025-51-1;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC) como gestor titular e Serviço Jovem Senador e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo;
- e. **DETERMINO** à COCDIR que realize o controle dos valores autorizados e homologados nos procedimentos de dispensa por ela realizados, registrando nos autos das contratações em que se pretenda dispensar a licitação em razão valor, previamente à autorização para realização do procedimento, de modo a subsidiar a deliberação da autoridade competente;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- i. quais procedimentos para itens de mesma natureza já foram homologados no mesmo exercício financeiro e os valores homologados;
- ii. quais procedimentos para itens de mesma natureza já foram autorizados no mesmo exercício financeiro, mas ainda não foram homologados, e os valores autorizados.

f. **DETERMINO** que o Órgão Técnico avalie **anualmente** se as condições que permitiram a presente contratação, baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, continuam válidas e vantajosas para a Administração. Essa verificação deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento do contrato decorrente, de modo que não haja risco de descontinuidade do objeto.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 010/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTRARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 028, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014832/2024-32,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC) como gestor titular, e Serviço Jovem Senador e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

